



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 1.120/2020

Às Comissões, em 08/12/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Requerimento nº 109/2020 - única votação - aprovado na sessão Ordinária de 08/12/2020, por 13 votos a 0.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 1</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>08/12/2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 1120 / 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município de Pouso Alegre, readequando dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETES PARLAMENTARES	
ELEMENTO DE DESPESA	339014	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	R\$15.000,00
FICHA		05	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATIVIDADE	7003	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$50.000,00
FICHA		23	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8005	MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL PRÉDIO CÂMARA	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 80.000,00
FICHA		27	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8006	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS	
ELEMENTO DE DESPESA	339046	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40.000,00
FICHA		39	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8020	PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVA	
ELEMENTO DE DESPESA	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 50.000,00
FICHA		48	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	05	MUSEU HISTÓRICO TUANY TOLEDO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
PROGRAMA	0016	POUSO ALEGRE- PATRIMÔNIO CULTURAL	
ATIVIDADE	8020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUSEU HISTÓRICO	
ELEMENTO DE DESPESA	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 10.000,00
FICHA		97	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso às anulações das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETES PARLAMENTARES	
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
FICHA		06	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETES PARLAMENTARES	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 20.000,00
FICHA		09	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8003	HOMENAGENS, RECEPÇÕES, FEST. E COMEMORAÇÕES	
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00
FICHA		13	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8003	HOMENAGENS, RECEPÇÕES, FEST. E COMEMORAÇÕES	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 55.000,00
FICHA		14	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339014	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
FICHA		79	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
FICHA		80	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 10.000,00
FICHA		81	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	



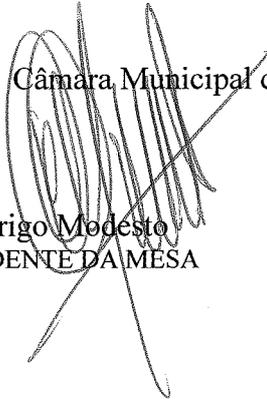
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 55.000,00
FICHA		82	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

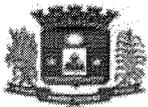
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI 1.120, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Pouso Alegre E dá outras providências

Autor: Poder Executivo

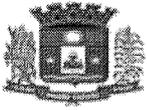
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município de Pouso Alegre, readequando dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETES PARLAMENTARES	
ELEMENTO DE DESPESA	339014	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	R\$15.000,00
FICHA		05	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	7003	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$50.000,00
FICHA		23	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	



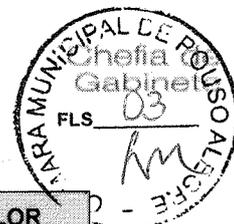
ATIVIDADE	8005	MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL PRÉDIO CÂMARA	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 80.000,00
FICHA		27	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8006	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS	
ELEMENTO DE DESPESA	339046	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40.000,00
FICHA		39	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8020	PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVA	
ELEMENTO DE DESPESA	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 50.000,00
FICHA		48	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	05	MUSEU HISTÓRICO TUANY TOLEDO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
PROGRAMA	0016	POUSO ALEGRE- PATRIMÔNIO CULTURAL	
ATIVIDADE	8020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUSEU HISTÓRICO	
ELEMENTO DE DESPESA	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 10.000,00
FICHA		97	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art 2º: Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso às anulações das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

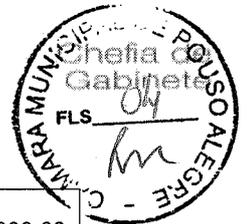
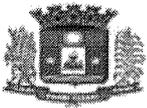


	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETES PARLAMENTARES	
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
FICHA		06	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETES PARLAMENTARES	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 20.000,00
FICHA		09	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8003	HOMENAGENS, RECEPÇÕES, FEST. E COMEMORAÇÕES	
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00
FICHA		13	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	01	CORPO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8003	HOMENAGENS, RECEPÇÕES, FEST. E COMEMORAÇÕES	



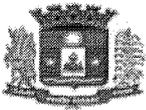
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 55.000,00
FICHA		14	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339014	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
FICHA		79	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
FICHA		80	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 10.000,00
FICHA		81	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	



FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8013	MANUTENÇÃO REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	R\$ 55.000,00
FICHA		82	
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2020

RAFAEL TADEU
SIMOES:4575427667
2

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:4830461
1600

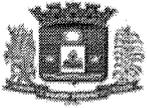
Assinado de forma
digital por RICARDO
HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobre Edis

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

Dessa forma e mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.000,00 para adequação de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldos em dotação específica, para atender despesas correntes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Os referidos créditos serão cobertos com recursos financeiros provenientes de anulações de dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas por recursos já disponibilizados em Orçamento, mediante anulações de dotações orçamentárias, e servirão para implementação e aprimoramento das ações da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Assim, não resta dúvida de que inexistirá óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, colocamos a presente propositura à apreciação dessa Casa Legislativa, e esperamos que seja em plenário discutido, votado e aprovado por Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2020

RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração a abertura adicional de crédito suplementar para adequações orçamentárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

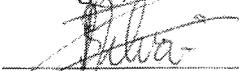
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2020: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2021: Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022: Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2020.



Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.120/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do ***artigo primeiro (1º)***, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município de Pouso Alegre, readequando dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações (vide tabela do Projeto).

O ***artigo segundo (2º)*** que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso as anulações das dotações orçamentárias abaixo discriminadas (vide quadro do P.L.).

O ***artigo quarto (4º)*** que se revogam as disposições em contrário.

O ***artigo quinto (5º)*** que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

*Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais**.*

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos;*

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:



Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)

Acerca do interesse local:

Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.

(CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini, in Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).

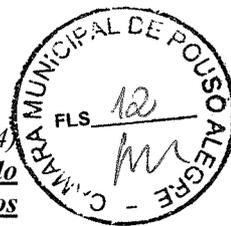
Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni acerca do controle orçamentário, in Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.



Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO EM SEDE DE REDAÇÃO FINAL (RENUMERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º).

Conforme se pode verificar através leitura do texto do PL em análise, os artigos estão numerados incorretamente. Daí porque, se faz necessário o ajuste por parte da Comissão de Justiça e Redação em sede de redação final.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.120/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-



se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

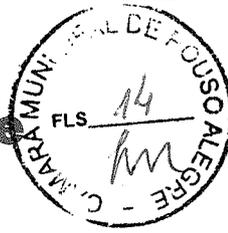
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 163 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1120 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município de Pouso Alegre, readequando dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldos em dotação específica, para atender despesas correntes da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Os referidos créditos serão cobertos com recursos financeiros provenientes de anulações de dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas por recursos já disponibilizados em Orçamento, mediante anulações de dotações orçamentárias, e servirão para implementação e aprimoramento das ações da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1120/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1120/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 1.120/2020** que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Pouso Alegre e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei tem como aumentar os saldos em dotação específica para atender as despesas decorrentes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.120/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Leandro Morais
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar
(Parecer ___/2020)



Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)***

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1.120/2020**”, de autoria do Executivo que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 1.120/2020, tem como objetivo aumentar os saldos em dotações específicas para atender despesas decorrentes da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG. As despesas a serem efetuadas com o crédito suplementar serão cobertas por recursos disponibilizados em Orçamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar
CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 1.120/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário